ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025 - SEDUC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do,tendo em vista o que consta no Processo nº 0032/2025 - SEDUC e em observância às disposições da ᵎ 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o nte Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

) objeto do presente instrumento é Prestação de serviços de confecção de uniformes ares, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino do ípio de Quixeré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

bjeto da contratação:

nculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

presente contratação, de natureza contínua, terá vigência inicial de 12 meses a contar ta de sua assinatura, com o objetivo de atender a uma necessidade pública de caráter anente. Considerando a busca pela máxima segurança jurídica, a vigência total deste ato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 5 (cinco) anos, nformidade com a diretriz principal do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A continuidade do contrato e cada prorrogação serão formalizadas por termo o e ficam condicionadas à decisão fundamentada da autoridade competente, que deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 1 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

sendo permitida a negociação com o contratado para buscar a adequação dos valores à realidade do mercado, bem como à comprovação de existência de créditos orçamentários.

2.1.2. Fica assegurado à Administração o direito de extinguir o contrato, sem ônus, na próxima data de aniversário deste e em prazo não inferior a 2 (dois) meses, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender, motivadamente, que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

ão será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas rentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, histas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, o e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-inidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

s preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado ta do orçamento estimado.

pós o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços s serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, sivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 2 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO DE RISCOS

ıtegração do Mapa de Gerenciamento de Riscos

sente contrato integra, como parte obrigatória, o Mapa de Gerenciamento de Riscos , ıento que detalha:

Os riscos identificados nas etapas do processo de contratação e gestão contratual;

As medidas preventivas, atenuantes e de contingência permitidas para mitigar os riscos;

A alocação de responsabilidades entre as partes;

As estratégias de monitoramento, supervisão e controle durante a vigilância contratual.

locação de Responsabilidades

ponsabilidades pela gestão de riscos são atribuídas da seguinte forma:

Ao contratar , cabe:

A gestão e mitigação de riscos operacionais e técnicos relacionados à execução do objeto;

A comunicação tempestiva de falhas ou fatores de riscos detectados durante a execução.

À contratante , cabe:

O gerenciamento de riscos administrativos, legais e regulatórios;

A verificação contínua das condições contratuais e o cumprimento das ações preventivas e contingenciais descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

nplementação de Medidas Preventivas e Contingenciais

rtes comprometem-se a implementar as medidas descritas no Mapa de Gerenciamento scos, de acordo com as seguintes parâmetros:

Execução das medidas preventivas conforme os prazos e condições previstas no contrato;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 3 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

Adoção de checklists como ferramenta de verificação para etapas críticas, conforme previsto no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Comunicação tempestiva e registro formal de configurações necessárias, falhas bloqueadas ou riscos concretizados;

Execução imediata de medidas de contingência em casos de riscos classificados como altos ou críticos.

8.4. Execução de Medidas de Contingência

Em caso de concretização de riscos classificados como altos ou críticos, as partes deverão executar as medidas de contingência previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, observando as seguintes parâmetros:

As medidas deverão ser iniciadas imediatamente após a identificação do risco;

As ações serão realizadas de forma a mitigar os impactos negativos sobre a execução contratual;

Sempre que possível, serão adotadas medidas que assegurem a continuidade da execução do contrato;

As ações realizadas deverão ser registradas formalmente, incluindo os resultados obtidos e ajustes realizados.

lonitoramento e Revisão do Mapa de Gerenciamento de Riscos

pa de Gerenciamento de Riscos será monitorado continuamente durante a vigência atual. As revisões serão realizadas sempre que:

Novos riscos são identificados;

Alterações ocorrerem nas condições contratuais ou de execução;

O contratante identifica a necessidade de ajustes nas medidas preventivas ou contingenciais para garantir a eficácia do gerenciamento de riscos.

eequilíbrio Econômico-Financeiro

cretização de eventos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que resultem em to econômico-financeiro significativo poderá ensejar o reequilíbrio contratual, desde que entado o disposto na legislação vigente e de acordo com a alocação de nsabilidades definidas nesta cláusula.

ontratual

ipóteses de concretização de riscos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que ilizam a continuidade da execução contratual, as partes quiserem, de forma conjunta e mentada, Resolução proceder à rescisão ambiental do contrato, com a suspensão do de rescisão contratual que contempla :

A identificação dos riscos que motivaram a rescisão;

A avaliação de pendências, responsabilidades e contrapartidas, observada a legislação aplicável;

O cumprimento das obrigações exigidas pelas partes, se cabível.

enalidades por Descumprimento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 4 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

O descumprimento das obrigações previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos sujeitará a parte infratora às deliberações contratuais, que incluem:

Advertências, em caso de falhas leves;

Multas proporcionais aos danos causados;

Rescisão contratual, em situações graves, sem prejuízo de outras deliberações previstas em lei.

8.9. Transparência e Publicidade

As informações do Mapa de Gerenciamento de Riscos serão registradas e disponibilizadas nos canais oficiais do contratante, garantindo:

A transparência das ações preventivas e contingenciais empregadas;

O alinhamento com as melhores práticas de governança e gestão pública;

A conformidade com as exigências legais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

xigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com :rato e seus anexos;

eceber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

lotificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no) fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em às suas expensas;

.companhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo atado;

omunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da ção do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conformeo art. 143 nº 14.133, de 2021;

fetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no , forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

plicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

:ientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção ıedidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à ção do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente tinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do).

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do rimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 5 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na ção do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão tidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o ício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade ior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste ato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, amentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia ão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, os ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e uer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a zação ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará zado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de

10.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 6 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo tada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que cessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, rindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos os e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial tivo ou instrumento congênere.

. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na ção de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho enor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações nidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista i para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. parágrafo único);

. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 7 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato inistrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta rocedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação ssa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram cesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses tidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os atos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do atado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do rimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas ações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e nsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos es da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua vância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, ndo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 8 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. IV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem o justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes es:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, re que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 3, de 2021);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 9 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a ção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, rme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do em 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20.% a do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a ação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 3, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com ta (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de uinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento ualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a nça será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, nº 14.133, de 2021).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 10 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em ; leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos os autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na da Lei (art. 159).

. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que da com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos tos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os s das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, vados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de e jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de ção da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela das, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder tivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa nistrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 11 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 3/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nsejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá rmalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.531.. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio mico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo izatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de eza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão tidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou te em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei .133, de 2021).

LÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos íficos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educacao, na dotação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 12 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo o, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos tificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do o deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples ila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

LÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de atações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como spectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. , de 2012.

LÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Quixerépara dirimir os litígios que decorrerem da ção deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, rme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

QUIXERÉ/CE,

--

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 13 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

CNPJ Nº --
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 264-982-4794
PÁGINA: 14 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47